



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**

Segunda-feira, 11 de maio de 2026 - 16:45:44 | Ano XIV - Edição Nº 5166

**ÍNDICE DE MATÉRIAS**

Lei ..... Pág. 02

**Autenticidade e Segurança Digital**

Este documento é assinado digitalmente para garantir sua integridade e autenticidade jurídica. Você pode validar este documento a qualquer momento apontando a câmera do seu celular para o QR Code ao lado ou verificando a Hash criptográfica.

**HASH SHA-256 PARA VALIDAÇÃO:**

b3fcfe4c82e9c9ac0fb5d7a450aad785de55f0bc8cd3accc26a0feafffd206c8





MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.896, DE 11 DE MAIO DE 2026.**

Altera a redação do Art. 23 da Lei Municipal nº 1.886, de 23 de dezembro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 23 da Lei Municipal nº 1.886, de 23 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. Os benefícios tributários previstos nesta Lei aplicam-se às pessoas jurídicas que atuarem na construção de unidades habitacionais, na execução de obras de infraestrutura de transporte e de integração regional, bem como em outras intervenções de relevante interesse público municipal, compreendendo as situações em que o Município figure como contratante direto, doador de bens imóveis, interveniente garantidor, ente público apoiador ou beneficiário institucional de obras contratadas por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal ou Estadual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Penedo, 11 de maio de 2026, 390º de elevação à categoria de Vila e 184º de elevação à condição de Cidade.

RONALDO PEREIRA Assinado de forma digital  
LOPES:1235907643 por RONALDO PEREIRA  
LOPES:12359076434  
4 Dados: 2026.05.11  
12:02:32 -03'00'

**RONALDO PEREIRA LOPES**  
Prefeito Municipal

